



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N.3.283 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel denominado Lote n. 274, Quadra 29, Setor 03, situado na Rua Euclides da Cunha com Rua Henrique Dias, n. 145, Centro, pertencente ao Estado de Rondônia, no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se, exclusivamente, para abrigar o Museu de Imagem e Som, em referência à Exposição da História da Estada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM, patrimônio histórico do Estado de Rondônia.

§ 1. A contar da publicação desta Lei, a Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos de Madeira Mamoré – AMMA será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2. Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos de Madeira Mamoré – AMMA não poderá transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI sob pena de revogação da cessão

Art. 3º. A presente Cessão de Uso terá prazo de 05 (cinco anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador